

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO À PLATAFORMA
DIGITAL “ESCOLA VIRTUAL” PARA OS ALUNOS DO 1º CICLO
DO ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO 2022/2023**

Valor Base: 9.543,66€

Ano Letivo 2022/2023

Concurso por ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2088, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na redação vigente.

6
Paula

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a **Aquisição de Licenças de Acesso à Plataforma Digital “Escola Virtual”, para os Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico - Ano Letivo 2022/2023**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes na Parte II-Clausulas Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª
Contrato

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do número anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se a Técnica Superior, Maria Goreti Oliveira.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

a) Serviços de acesso à plataforma da Escola Virtual, em todas as suas funcionalidades, dispondo de dados de acesso individuais e uninominais, que lhes permitem usar a plataforma a partir de qualquer computador ligado a internet.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a
Local de entrega

1. A prestação de serviços destina-se aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, no Bombarral.

2. Os manuais de utilização devem ser entregues na Câmara Municipal de Bombarral, sita na Praça do Município, 2540-046 Bombarral.

Cláusula 6.^a
Prazo

Os serviços objeto do contrato iniciam-se na data da notificação da adjudicação e terminam a 30/05/2023.

Cláusula 7.^o
Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.

2. A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º



[Handwritten signature]

do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 9.ª

Preço base e contratual

1. O preço base é de **9.543,66 (nove mil, quinhentos e quarenta e três euros e sessenta e seis cêntimos)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, tendo sido calculado com base no número máximo de alunos estimados para cada turma e por ano letivo.
2. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s).



2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Município do Bombarral pagará ao adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada, pelas quantidades das licenças efetivamente solicitadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.



Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 15.^a
Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 16.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 17.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Os códigos de acesso à Escola Virtual devem ser acompanhados de Manual de Utilização, no qual conste o logótipo do Município de Bombarral e cuja contracapa inclua uma mensagem do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bombarral.

2. O número máximo de alunos estimado é de 434, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1º ano - 110 alunos;
- b) 2º ano – 111 alunos;
- c) 3º ano – 109 alunos;
- d) 4º ano – 104 alunos.

3. O Município enviará após a adjudicação, informação das respetivas turmas, sendo apenas adquiridas as licenças para os alunos efetivamente inscritos.

4. A primeira encomenda será efetuada até cinco dias após a adjudicação dos serviços, com o envio dos dados dos alunos, distribuídos por turma do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó.

5. Poderão ser efetuadas encomendas até dia 30/05/2023, caso se verifiquem eventuais transferências de alunos.

6. O prazo de entrega dos manuais com os códigos de acesso (licenças) é até 10 dias após o envio da identificação dos alunos do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó.

7. As encomendas serão efetuadas por correio eletrónico.



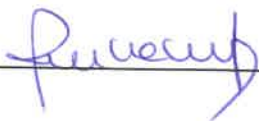
8

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Grosso

(Assistente Técnica)



Verificado por:

Maria Goreti Oliveira

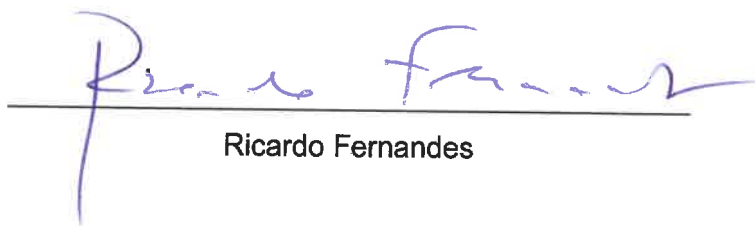
(Técnica Superior)



Paços do Município, 08 de agosto de 2022.

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,



Ricardo Fernandes



